



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260225000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
26/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se definir, em nível preliminar, como objeto da futura contratação a aquisição de material permanente de uso comum, novo e de primeiro uso, destinado à estruturação física e operacional da Casa da Mulher Tamborilense, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE.

Em caráter de estudo, entende-se que a contratação deverá abranger o fornecimento e a entrega dos bens permanentes necessários para viabilizar a abertura e assegurar o funcionamento regular do equipamento público, garantindo condições mínimas de organização do ambiente, apoio às rotinas administrativas e suporte às atividades de atendimento, acolhimento e execução das ações institucionais previstas para a unidade.

Admite-se, quando tecnicamente pertinente e economicamente vantajoso, que o escopo possa incluir serviços acessórios diretamente vinculados ao fornecimento, tais como entrega em local indicado pela Administração, montagem/instalação quando aplicável, disponibilização de manuais e orientações básicas de uso, além de garantia mínima e suporte técnico conforme práticas usuais de mercado. As especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de aceitação e demais parâmetros serão detalhados nas etapas posteriores do Estudo Técnico Preliminar, a partir do levantamento interno de necessidades e da análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado.

Delimita-se, desde já, que o objeto, nesta definição preliminar, restringe-se a bens permanentes de uso comum voltados à implantação e operacionalização da Casa da



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Faria, 511
Barro São Pedro - CEP 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Mulher Tamborilense, não abrangendo, em princípio, materiais de consumo, serviços continuados, intervenções de engenharia ou outras providências que, se necessárias, deverão ser avaliadas e justificadas em instrumentos próprios.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos materiais permanentes necessários para a abertura da Casa da Mulher Tamborilense responde à demanda da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, com o propósito de garantir o fortalecimento e aprimoramento dos serviços oferecidos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência. Esse espaço oferecerá um ambiente seguro e acolhedor, proporcionando atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos à rede de proteção, essencial para um serviço humanizado e de qualidade. A necessidade de uma estrutura física adequada, equipada com mobiliário, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, é justificada pela demanda por atendimento eficiente e ininterrupto, garantindo conforto e segurança às usuárias e condições de trabalho adequadas à equipe técnica.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho dos materiais incluem durabilidade, adequação ao uso intenso e compatibilidade com padrões técnicos vigentes, assegurando a eficiência e a economia no uso dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, alinhados ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de sustentabilidade, como a preferência por materiais recicláveis e que gerem menor resíduo, quando aplicáveis, serão integrados aos requisitos, exceto nos casos em que a natureza ou prioridade da demanda inviabilize essa aplicação. A contratação não contempla bens considerados de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mas sim itens funcionais e essenciais ao pleno funcionamento das atividades pretendidas.

No tocante à entrega e execução, é essencial garantir a eficácia dos processos, evitando custos administrativos elevados e assegurando a qualidade dos serviços prestados. Embora a indicação de marcas ou modelos específicos esteja vedada, ressalta-se que, caso a definição de características essenciais do objeto justifique restrições para assegurar a qualidade e durabilidade desejadas, a mesma será fundamentada tecnicamente. A necessidade de suporte técnico, amostras e provas de conceito será considerada conforme a natureza dos materiais pretendidos, subentendendo-se sua aplicação sem detalhamento extensivo para eficiência processual.

Esses requisitos têm como objetivo orientar o levantamento de mercado, focando na



Centro Administrativo Antônio Mata
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature and initials]



capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais essenciais, sem restringir a competição. Na hipótese de algum requisito possivelmente limitar a concorrência, a justificativa para sua indispensabilidade ou flexibilidade será analisada com base na suficiência para atender à necessidade e dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021. A descrição aqui apresentada, portanto, respalda o planejamento deste ETP e estabelecerá a base técnica para identificar a solução que melhor atenderá ao interesse público, conforme disposto no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação do material permanente necessário para a Casa da Mulher Tamborilense, como previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', determina-se que o objeto em questão refere-se à aquisição de bens duráveis, especificamente mobiliários, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, essenciais para a infraestrutura da unidade.

A pesquisa de mercado foi conduzida através da consulta a pelo menos três fornecedores, resultando em uma variação de preços que atende ao escopo estimado. Os prazos de entrega oferecidos variam entre 15 a 30 dias úteis, corroborando a necessidade de execução rápida para a instalação da unidade. Além disso, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou modelos de aquisição com valores próximos, todos dentro da faixa de R\$ 31.000 a R\$ 34.000. Informações adicionais foram obtidas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmando a viabilidade dos custos e prazos.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, como a oferta de equipamentos com tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de gestão de energia, que promovem economia a longo prazo.

Comparando as alternativas identificadas, considerou-se a compra direta de novos equipamentos como a opção mais vantajosa. Tal decisão se baseia em critérios técnicos (inovação e compatibilidade com a estrutura existente), econômicos (competitividade de preços), e de sustentabilidade (eficiência energética e menor impacto ambiental), assim como em viabilidade operacional (facilidade de manutenção e suporte técnico).

A alternativa de compra direta assegura a eficiência e economicidade pretendidas, atendendo aos 'Resultados Pretendidos', como a organização e otimização dos atendimentos, bem como o fortalecimento da rede de proteção às mulheres. Considerando todos os aspectos analisados, a recomendação é adotar a compra direta de novos equipamentos como abordagem mais eficiente, garantindo competitividade



4
8



Tamboril
PREFEITURA



e transparência no processo de contratação, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de material permanente para a Casa da Mulher Tamborilense visa atender à necessidade de fortalecimento e aprimoramento dos serviços oferecidos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência, conforme delineado na Descrição da Necessidade da Contratação. Os materiais permanentes, incluindo mobiliários, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, serão fornecidos e instalados para garantir uma estrutura física adequada e compatível com as demandas identificadas.

O fornecimento desses materiais faz parte de uma solução integrada cujo objetivo é proporcionar melhores condições de trabalho à equipe técnica e administrativa, bem como garantir conforto, segurança e privacidade às usuárias. A proposta contempla a logística de entrega e instalação completa desses equipamentos, assegurando que estejam prontos para uso e devidamente incorporados ao ambiente da Casa da Mulher. A seleção dos itens é baseada no levantamento de mercado, que demonstrou a viabilidade e adequação dessas soluções frente aos fornecedores disponíveis, optando-se por aqueles que garantem melhor equilíbrio entre qualidade e custo.

Conclusivamente, essa solução foi cuidadosamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados. Ela se destaca como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, ratificada pelos dados do ETP, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, atendendo às exigências de qualificação técnica necessárias para cumprir o escopo definido e alcançar os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LONGARINA 03 LUGARES PRETO	4,000	Unidade
2	VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM	2,000	Unidade
3	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	1,000	Unidade
4	GELAGUA DE COLUNA COM 2	1,000	Unidade
5	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA COZINHA	1,000	Unidade
6	MESA PARA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS	4,000	Unidade
7	CADEIRA PALITO FIXA ADULTO	4,000	Unidade
8	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS	1,000	Unidade
9	REFRIGERADOR FROST FREE REFRIGERADOR/GELADEIRA 1 PORTA 300 LITROS	1,000	Unidade



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	TV SMART LED 43 POLEGADAS	1,000	Unidade
11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	4,000	Unidade
12	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE	1,000	Unidade
13	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATORIA	4,000	Unidade
14	FORNO MICROONDAS	1,000	Unidade
15	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	2,000	Unidade
16	MESINHA INFANTIL DIDATICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LONGARINA 03 LUGARES PRETO	4,000	Unidade	656,33	2.625,32
2	VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM	2,000	Unidade	299,33	598,66
3	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	1,000	Unidade	205,52	205,52
4	GELAGUA DE COLUNA COM 2	1,000	Unidade	780,17	780,17
5	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA COZINHA	1,000	Unidade	1.074,95	1.074,95
6	MESA PARA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS	4,000	Unidade	847,56	3.390,24
7	CADEIRA PALITO FIXA ADULTO	4,000	Unidade	277,00	1.108,00
8	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS	1,000	Unidade	1.130,00	1.130,00
9	REFRIGERADOR FROST FREE REFRIGERADOR/GELADEIRA 1 PORTA 300 LITROS	1,000	Unidade	2.619,67	2.619,67
10	TV SMART LED 43 POLEGADAS	1,000	Unidade	1.780,95	1.780,95
11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	4,000	Unidade	2.462,72	9.850,88
12	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE	1,000	Unidade	1.740,00	1.740,00
13	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATORIA	4,000	Unidade	592,00	2.368,00
14	FORNO MICROONDAS	1,000	Unidade	760,23	760,23
15	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	2,000	Unidade	1.526,54	3.053,08
16	MESINHA INFANTIL DIDATICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA	1,000	Unidade	625,04	625,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.710,71 (trinta e três mil, setecentos e dez reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



orienta o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a promover maior competitividade, conforme o art. 11. A revisão criteriosa estipula que o parcelamento deve ser viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória conforme o ETP, segundo o art. 18, §2º, dentro da análise técnica e operacional definida na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Os critérios de eficiência e economicidade, mencionados no art. 5º, priorizam essa decisão.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto de aquisição pode ser dividido em itens ou lotes, em linha com o §2º do art. 40. Tal divisão, conforme orientado pelo processo administrativo, poderia ser conduzida em lotes. O mercado apresenta fornecedores especializados em diversas partes, potencializando a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação proposta facilitou o aproveitamento do mercado local, além de gerar benefícios logísticos.

Comparando com a execução integral, mesmo sendo o parcelamento tecnicamente viável, a execução em conjunto pode ser a melhor escolha conforme o art. 40, §3º. Esta pode oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), manutenção da integração funcional de um sistema único (inciso II), e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e de responsabilidade, portanto, recomenda-se a preferência por essa dedicação.

Quanto à gestão e fiscalização, a decisão por consolidação simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas distribuídas, pode aumentar a complexidade da administração, considerando a capacidade institucional necessária e conforme os princípios de eficiência referidos no art. 5º.

Concluindo, a execução integral aparece como a alternativa mais benéfica para a Administração. Este posicionamento é apoiado pelos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e está em conformidade com os critérios do art. 40, ficando desta forma recomendada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação mostra-se aderente ao planejamento institucional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e, de forma mais ampla, ao planejamento da Administração Municipal, na medida em que se vincula diretamente à implantação e ao início de funcionamento da Casa da Mulher Tamborilense, equipamento público voltado ao fortalecimento das políticas de proteção social, promoção de direitos e atendimento especializado às mulheres no território. Em termos de racionalidade administrativa, a aquisição de material permanente de uso comum constitui etapa preparatória essencial para transformar a iniciativa em capacidade operacional efetiva, permitindo que o espaço passe a oferecer atendimento com condições mínimas de funcionamento, organização interna e suporte às rotinas necessárias ao serviço público.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Getúlio Vargas, 524
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Em caráter de estudo, considera-se que o alinhamento deverá ser demonstrado mediante a conexão do objeto com: (i) as diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município (especialmente PPA, LDO e LOA), quando aplicáveis ao período vigente; (ii) o planejamento setorial da pasta, incluindo programações internas, pactuações e ações prioritárias relacionadas à assistência social e à rede de proteção; e (iii) o planejamento das contratações do órgão/entidade, em conformidade com a lógica de governança e planejamento exigida pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza a contratação precedida de estudo, justificativa e compatibilidade com as necessidades e a capacidade de execução da Administração.

Do ponto de vista do encadeamento lógico do planejamento, esta aquisição se insere como providência de implantação (estruturação) e, portanto, deve anteceder ou ocorrer de forma coordenada com as demais medidas administrativas necessárias à abertura da unidade, evitando soluções improvisadas, gastos fragmentados e aquisições emergenciais que, em regra, reduzem a competitividade, aumentam risco de sobrepreço e dificultam o controle. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento também se expressa na busca por padronização, especificações compatíveis com a realidade de uso, definição de prazos factíveis e previsão de critérios objetivos de recebimento, de forma a assegurar coerência entre a necessidade institucional, os recursos disponíveis e a capacidade de operação do equipamento.

Por fim, para consolidar o alinhamento entre contratação e planejamento, este ETP deverá servir como base para as etapas subsequentes de formalização da demanda, indicando com clareza a finalidade pública, a vinculação a objetivos programáticos e a compatibilidade orçamentária, além de orientar a definição futura do termo de referência, do modelo de fornecimento, do eventual parcelamento e da estratégia de aquisição. Dessa forma, a contratação não se caracteriza como ação isolada, mas como medida integrada ao planejamento municipal e setorial, voltada a assegurar que a Casa da Mulher Tamborilense seja aberta e operada com estrutura mínima adequada e sustentável do ponto de vista administrativo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em estudo tem como resultado central viabilizar a abertura e a operacionalização regular da Casa da Mulher Tamborilense, garantindo que o equipamento público disponha de estrutura mínima permanente compatível com suas finalidades institucionais e com a rotina de serviços a serem desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Em termos práticos, busca-se transformar a iniciativa administrativa de implantação do espaço em capacidade efetiva de atendimento, com condições adequadas de organização, funcionamento interno e suporte às atividades planejadas, reduzindo riscos de improvisação, descontinuidade e ineficiência operacional no início das atividades.

Como resultados esperados, pretende-se alcançar:

- a) melhoria das condições materiais para execução dos serviços, com aumento da



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



eficiência e da padronização das rotinas administrativas e de atendimento;

b) maior qualidade na prestação do serviço público, assegurando ambiente funcional e organizado para acolhimento e encaminhamentos;

c) fortalecimento da rede municipal de proteção e promoção de direitos, ao disponibilizar um ponto de apoio estruturado para ações intersetoriais e articulação com demais órgãos e serviços; e

d) redução de riscos administrativos e operacionais associados à ausência de infraestrutura básica, especialmente no que se refere a atrasos na abertura, restrições ao funcionamento e necessidade de aquisições pontuais e fragmentadas.

Do ponto de vista da governança da contratação, também se pretende como resultado a obtenção de solução economicamente adequada e juridicamente segura, com aquisição planejada, especificações compatíveis com a necessidade real e critérios objetivos de recebimento, assegurando melhor previsibilidade de custos, maior competitividade do certame e incremento da eficiência no uso dos recursos públicos. Assim, a contratação deverá contribuir para que a Casa da Mulher Tamborilense inicie suas atividades com condições estruturais mínimas, favorecendo a continuidade do serviço, a confiabilidade institucional e a efetividade das ações públicas voltadas ao público-alvo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Getúlio Vargas, 511
Barro São Pedro - CEP 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de material permanente de uso comum destinado à Casa da Mulher Tamborilense, é fundamental avaliar a modalidade de contratação mais adequada à luz das características especificadas, levando em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a natureza do objeto torna crucial a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. O SRP se apresenta como uma opção quando há potencial para padronização e repetitividade na aquisição, oferecendo benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e reduções de esforços administrativos. Em contrapartida, a contratação tradicional se mostra vantajosa para demandas específicas e pontuais, garantindo a segurança jurídica e melhor adequação para necessidades previamente conhecidas.

Na análise sob a perspectiva da economicidade e eficiência, considerando 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o SRP pode proporcionar um ambiente favorável para otimização de recursos através de compras compartilhadas. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a definição clara das quantidades a serem adquiridas podem inclinar a preferência por uma contratação direta, ajustada às demandas fixas e com execução dentro de um contexto bem definido. Quando examinada a compatibilidade das opções contratuais com a previsão de demandas futuras ou necessidades pontuais, a descrição da necessidade ressalta a importância de oferecer qualidade e continuidade nos serviços da Casa da Mulher Tamborilense, o que fortalece a proposta por uma estrutura bem definida de aquisição sem as incertezas por frequência ou quantitativos variáveis.

Assim, com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, especificamente alinhados aos arts. 5º, 11 e 18, incisos I e V, conclui-se que a contratação tradicional é mais adequada para atender à eficiência e assegurar êxito na implementação das atividades essenciais para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços oferecidos. A preferência por este modelo atenderá ao interesse público, garantirá a agilidade necessária na aquisição dos itens essenciais e atenderá alinhada aos 'Resultados Pretendidos' no presente cenário da administração, maximizando o impacto positivo nas ações desenvolvidas pela Casa da Mulher.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15





da Lei nº 14.133/2021, destacando-se que qualquer vedação deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Neste contexto, a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios são analisadas sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para o objeto de fornecimento de material permanente destinado à Casa da Mulher Tamborilense, a análise considera a compatibilidade com a estrutura consorciada. O objeto não requer alta complexidade técnica para execução nem demanda um somatório de capacidades que justifique o consórcio, dado que envolve a aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, cujo fornecimento contínuo e simples favorece um único fornecedor, tornando a participação consorciada potencialmente incompatível.

Os impactos potenciais da participação de consórcios incluem aumento da complexidade administrativa e da fiscalização, que podem comprometer a eficiência e a economicidade esperadas (art. 5º). Embora consórcios possam aportar maior capacidade financeira, com acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, isso não se aplica no caso de aquisições simples, onde um fornecedor único é preferível e mais econômico.

É também importante considerar que a participação de consórcios requer compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, impedindo participação múltipla ou isolada (art. 15). Tais exigências por vezes geram barreiras que complicam a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, bem como afetam a execução eficiente, como previsto nos arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se conclui como mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se totalmente aos 'Resultados Pretendidos' da Casa da Mulher Tamborilense. Esta decisão é fundamentada tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar e nas condições operacionais estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em caráter de estudo, considera-se que a aquisição de material permanente de uso comum para a abertura da Casa da Mulher Tamborilense possui relação direta com outras providências administrativas que podem ser correlatas e, em alguns casos, interdependentes, na medida em que a implantação e a operacionalização do equipamento público exigem um conjunto mínimo de condições materiais, humanas e organizacionais para que o serviço funcione de forma contínua e com padrões aceitáveis de qualidade.

Como contratações correlatas, compreendem-se aquelas que, embora não sejam parte do mesmo objeto, se vinculam ao funcionamento cotidiano do espaço e podem ocorrer de forma paralela ou subsequente, tais como a aquisição de materiais de consumo e itens de expediente, a contratação de serviços de apoio necessários à



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



rotina (ex.: limpeza, conservação, vigilância/control de acesso, conforme a realidade administrativa do Município), bem como eventuais serviços de tecnologia da informação, conectividade e suporte técnico, quando aplicáveis. Tais contratações, por sua natureza, não se confundem com a aquisição de bens permanentes, mas podem impactar a efetividade do início das atividades e a continuidade do atendimento.

Como contratações interdependentes, identificam-se aquelas cuja execução ou disponibilidade pode constituir condição para o pleno aproveitamento do objeto desta contratação. A depender do estágio de implantação da unidade, podem existir interdependências com providências de adequação do espaço físico (pequenas intervenções, instalações ou ajustes de infraestrutura predial), bem como com medidas administrativas para disponibilização de equipe, definição de fluxos de atendimento, regulamentação interna e pactuações com a rede de proteção local. Nesses casos, a aquisição de material permanente tende a ser parte de um encadeamento lógico de implantação: por si só, não assegura a entrega do serviço finalístico, mas é indispensável para que o serviço possa ser prestado de forma regular.

Assim, este ETP deverá considerar, na consolidação da solução, o mapeamento dessas contratações correlatas e interdependentes, com o objetivo de:

- a) evitar sobreposição de objetos, duplicidade de despesas e lacunas de escopo;
- b) garantir compatibilidade entre prazos de execução/entrega, de modo que o funcionamento do equipamento não seja prejudicado por descompasso entre fornecimentos e serviços necessários; e
- c) permitir planejamento orçamentário mais coerente, distribuindo adequadamente as despesas entre bens permanentes, materiais de consumo e serviços, quando houver.

Por fim, registra-se que a identificação dessas relações não implica, automaticamente, unificação de objetos em um único procedimento, devendo prevalecer, no aprofundamento do estudo, a lógica da melhor solução para o interesse público, observando a natureza de cada despesa, os regimes de fornecimento/execução, a competitividade, a gestão contratual e os ganhos de eficiência e controle.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material permanente de uso comum para a Casa da Mulher Tamborilense, ao longo de seu ciclo de vida, são considerados, incluindo a geração de resíduos e o consumo energético. Identificamos que, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos são abordados levando em conta a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as práticas de mercado sustentáveis. A antecipação desses impactos permite que se assegure a sustentabilidade conforme estipulado no art. 5º. Aspectos técnicos, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais, são analisados



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature and initials]



Tamboril
PREFEITURA



detalhadamente. A aplicação de práticas sustentáveis inclui a avaliação do ciclo de vida, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e segue as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo, assim, um planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas, como a exigência de selo Procel A para equipamentos eletrônicos, a implementação de logística reversa para cartuchos de impressoras e o uso de insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, considerando a necessidade de manutenção e sua inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º. Essas medidas garantirão a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, e respeitam a capacidade administrativa de implementação e planejamento de eventuais licenciamentos ambientais, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem estabelecer barreiras indevidas. As medidas mitigadoras propostas são declaradas como essenciais para mitigar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência administrativa conforme os preceitos do art. 5º; ou, em caso de ausências de impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal ausência será fundamentada tecnicamente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de material permanente de uso comum para a abertura da Casa da Mulher Tamborilense revela-se viável e razoável sob os enfoques técnico-operacional, administrativo, econômico e jurídico, por se tratar de providência instrumental indispensável para converter a intenção administrativa de implantação do equipamento público em capacidade real de funcionamento. Em termos de causalidade administrativa, a inexistência de estrutura mínima permanente compromete a abertura e restringe o desempenho das rotinas internas, gerando risco concreto de descontinuidade, improvisação, baixa eficiência e necessidade de despesas fragmentadas, com potenciais prejuízos à competitividade e ao controle, além de aumentar a probabilidade de atrasos no início das atividades.

A viabilidade técnica e operacional se evidencia pelo caráter padronizável do objeto, uma vez que o fornecimento de bens permanentes de uso comum, por natureza, pode ser especificado com critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com padrões usuais de mercado, permitindo que a Administração estabeleça requisitos de qualidade, desempenho e garantia sem restrição indevida à competitividade. Essa característica reduz riscos de dependência de fornecedor específico, facilita a comparação de propostas e favorece a adequada fiscalização do recebimento definitivo, na medida em que os critérios de aceitação podem ser previamente definidos e verificados no ato da entrega. Além disso, a solução em estudo se mostra administrativamente executável, pois envolve logística de fornecimento e recebimento típica de aquisições públicas, com possibilidade de planejamento de prazos, definição de local de entrega, gestão de garantia e mecanismos de substituição em caso de desconformidade, o que contribui para previsibilidade e



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



controle.

Sob o aspecto econômico, a contratação se mostra razoável na medida em que busca estruturar, de forma planejada, um conjunto de bens permanentes cuja aquisição, quando realizada de maneira organizada e com parâmetros de qualidade e durabilidade adequados, tende a gerar melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A aquisição planejada, precedida de pesquisa de mercado e de especificações compatíveis com a necessidade real, reduz o risco de sobrepreço e mitiga a ocorrência de compras emergenciais ou sucessivas, que usualmente apresentam custos unitários maiores e menor eficiência global. A racionalidade econômica também se expressa na possibilidade de organizar a contratação de modo a ampliar a concorrência, permitir disputa efetiva e selecionar proposta mais vantajosa, sem perder de vista requisitos mínimos de desempenho e vida útil, elementos essenciais quando se trata de bens permanentes destinados a um serviço público continuado.

No plano jurídico e de governança, a contratação é compatível com o dever de planejamento e com a lógica de motivação do gasto público, na medida em que se fundamenta em necessidade administrativa concreta, com finalidade pública definida e aderência ao planejamento setorial. Ao delimitar o objeto como aquisição de material permanente de uso comum, o estudo aponta para uma solução que é, em regra, plenamente licitável com julgamento objetivo, preservando a isonomia entre licitantes e a competitividade, e permitindo a construção de critérios de habilitação e de especificação técnica proporcionais ao risco e à simplicidade do fornecimento. Ademais, por se tratar de etapa estruturante para a abertura do equipamento, a contratação guarda pertinência com o interesse público primário e com a obrigação de assegurar condições mínimas para prestação de serviços de proteção social e promoção de direitos, evitando que a unidade opere em condições precárias ou meramente formais.

Do ponto de vista de riscos, a solução proposta apresenta riscos administráveis e mitigáveis, especialmente aqueles relacionados a atraso de entrega, desconformidade com especificações e baixa durabilidade. Tais riscos podem ser enfrentados com estratégias usuais e eficazes de contratação pública, como definição clara de requisitos mínimos de qualidade, estabelecimento de prazos e penalidades proporcionais, exigência de garantia e critérios objetivos de recebimento, além de mecanismos de substituição e rejeição de itens em desacordo. Também se mostra pertinente prever, na continuidade do planejamento, a coordenação com providências correlatas e interdependentes, de modo que a aquisição de bens permanentes seja sincronizada com a efetiva disponibilidade do espaço e com as condições de operação, evitando ociosidade, armazenamento inadequado ou perdas.

Diante disso, este ETP, em caráter de estudo, posiciona-se favoravelmente à contratação, reconhecendo sua viabilidade e razoabilidade como medida necessária, proporcional e adequada para viabilizar a abertura e a operacionalização regular da Casa da Mulher Tamborilense. A solução proposta atende à necessidade pública identificada, é executável com parâmetros objetivos, permite competição ampla e tende a produzir melhor custo-benefício quando planejada de forma integrada às demais providências administrativas. Recomenda-se, para as etapas subsequentes, o aprofundamento da definição de quantidades e especificações, a pesquisa de



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



mercado com metodologia compatível, o exame de eventual parcelamento quando aplicável e o detalhamento das condições de entrega, recebimento e garantia, de modo a consolidar o termo de referência com precisão e segurança, preservando a vantajosidade e a efetividade do gasto público.

Tamboril / CE, 26 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br